



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

PROJETO DE LEI Nº. 29, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis Decreta:

ARTIGO 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais).

ARTIGO 2º - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

ARTIGO 3º - O valor dos subsídios ora fixados, serão atualizados mensalmente, a partir da publicação desta Lei, com base na variação do IPC-FIPE, ou outro que venha a substituí-lo.

ARTIGO 4º - A ausência injustificada do Vereador nas sessões, importará no desconto no subsídio, do valor proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de agosto de 2000.


HAROLDO DE JESUS MENEZES
Presidente


LUIZ NARDINI
1º Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 29, de 25 de agosto de 2000.

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.


Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2000.


MILTON ANTONIO VITTE
RELATOR


LUIZ CARLOS CEZARIO
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 29 , de 25 de agosto de 2000.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado às Comissões de Justiça e Política Social que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinaram favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 29, de 25 de agosto de 2000.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2000.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

MILTON ANTONIO VITTE
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS


Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº. 29, de 29 de agosto de 2000.

Como não houve propostas de emendas ou outras modificações, mantenha-se a redação original.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2000.



LUIZ NARDINI
RELATOR



JOSÉ SÉRGIO ZANETTI
PRESIDENTE



JOÃO BATISTA DE MATTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

Autógrafo nº. 2076

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais).

Artigo 2º - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

Artigo 3º - O valor dos subsídios ora fixados, serão atualizados mensalmente, a partir da publicação desta Lei, com base na variação do IPC-FIPE, ou outro que venha a substituí-lo.

Artigo 4º - A ausência injustificada do Vereador nas sessões, importará no desconto no subsídio, do valor proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de setembro de 2000.

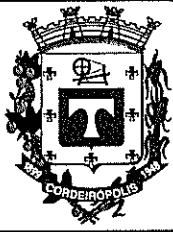
RECEBI
91 de 09

HAROLDO DE JESUS MENEZES

Presidente

LUIZ NARDINI
1º Secretário

REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2001 DE 1º DE SETEMBRO DE 2000

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais).

Artigo 2º - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

Artigo 3º - O valor dos subsídios ora fixados, serão atualizados mensalmente, a partir da publicação desta Lei, com base na variação do IPC-FIPE, ou outro que venha a substituí-lo.

Artigo 4º - A ausência injustificada do Vereador nas sessões, importará no desconto no subsídio, do valor proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

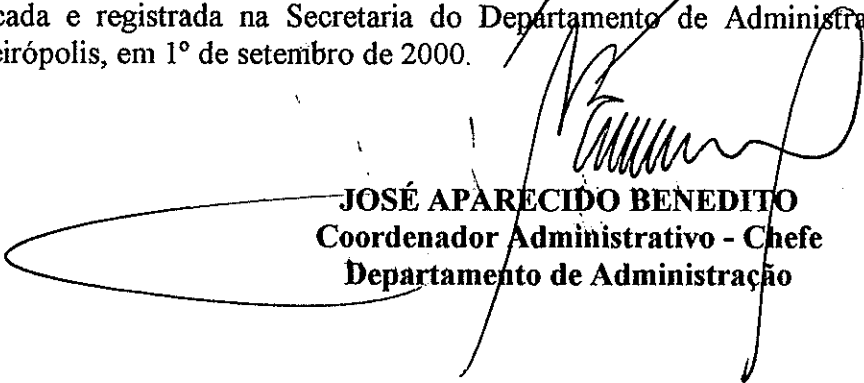
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 1º de setembro de 2000; 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 1º de setembro de 2000.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo - Chefe
Departamento de Administração